



ARQUIVADO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

19 63

PROTOCOLO N° EM-P/19/63

ABRE CRÉDITO ESPECIAL PARA FAZER FACE ÀS DESPESAS DOS FESTEJOS

COMEMORATIVOS DA POSSE DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO EM 31/1/63

AUTUAÇÃO

Aos quinze dias do mês de abril do ano de mil novecentos e sessenta e três, autúo, nos termos da Lei, a petição de fls. e mais documentos que se seguem.

(Handwritten signature)



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Prefeitura Municipal de Linhares

PROJETO DE LEI Nº 19/63

R.O. à Conclusão.
Em 29/1/63.
U. S. P. S.

ABRE CRÉDITO ESPECIAL PARA FAZER FACE AS DESPESAS DOS FESTEJOS COMEMORATIVOS DE POSSE DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO EM 31/1/63.

- Artº.1º)-Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir um Crédito Especial de Cr\$324.455,00 (trezentos e vinte quatro -- mil quatrocentos e cinquenta e cinco cruzeiros), para fazer face as despesas dos festejos comemorativos de Posse do Poder Executivo e Legislativo, deste município, a trinta e um de janeiro último passado;
- Artº.2º)-Para cobertura das despesas com a presente Lei, fica aberto um Crédito Especial que será suprido pela importância da Verba-8.63.3-anulada pela Lei nº...
- Artº.3º)-A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.



ESTADO DO ESPIRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

CERTIDÃO

Certifico que registrei e autuei
os presentes autos.

Linhares, 15 de abril de 1963

[Signature]

Aux. Secretário

CONCLUSÃO

Nesta data faço concluso c
ante estes autos de nº 19/63

Linhares, 15 de abril de 1963

[Signature]

Aux. Secretária

A Comissios de justica para ofecer
parecer no prazo legal.

Em 5/5/63.

[Signature]



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

A Comissão de Justiça reunida, é favorável pela constitucionalidade do referido Projeto.

Sala dos Senhores, 20 de maio de 1963

Pres: *Samuel Roberto Cruz*

Maurício Bastiani
Gildo Jara

CERTIDÃO

Certifico que os presentes autos foram encaminhados a Com. de Justiça que deu o parecer acima.

Linhares, 20 de maio de 1963

El Daliano

Aux. Secretário

CONCLUSÃO

Nesta data faço concluso ao Sr. Presidente estes autos de nº 19/63

Linhares, 20 de maio de 1963

El Daliano

Aux. Secretária



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

4 de 2 de 1963

Sr. Antonio Elio

7	Opção financeira di	2600 00
1	u Agua Mineral	1.000 00
78	for que faltou	4200 00 4050 00

ANTONIO ELIO

Antonio Elio

Jobber

Não vale como recibo

ARMAZÉM LOPES

Joalício Lopes

Rua Monsenhor Pedrinha, s. n.

Linhares

E. Santo

Linhares, 27 de Janeiro de 1963

O Sr.

Antônio Elias

Residente

Neste

- GRATO PELA PREFERÊNCIA -

30	Doças Saldada	180	5400	00
15	Doças presentada 205		4575	00
35	Doças marcão	150	5250	00
10	Doças azeite Com 260.		2600	00
20	Doças Canha	250	5000	00
6	Doças salmto	250	1500	00
10	Doças Marz Tomp	80.00	800	00
15	Doças	45000	4500	00
Doças galinha 260				
10	Doças azeitona	280	2800	00
12	Doças Camarão	340	3680	00
4	Doças manufada	500	2000	00
6	Doças Alho	100	600	00
2	Doças Alho	700	1400	00
20	Doças batatinha	7000	1400	00
30	Doças Que	220	6600	00
10	Doças pesigo	350	3500	00
3	Doças - Feia Pade	220	660	00
5	Doças manufada	220	1100	00
20	Doças trabalho	100	1000	00
	Doças Vinagre	180	1080	00
			51395	00

Não vale como recibo

R E C I B O

CR\$ 125.000,00

Recebi do Senhor Antenor Elias, a importância de Cr\$ 125.000,00
(Cento e Vinte e Cinco Mil Cruzeiros) referente a venda que lhe fiz de
50 arrobas de carne de boi pura para a churrasco do dia da posse do Pre
feito, Vice-prefeito e Vereadores.

Em, 8 de Abril de 1.963

Alba



Alta

R E C I B O

Recebi do Senhor Antenor Elias, a importância de Cr 36.200,00 (Trinta e Seis Mil e Duzentos Cruzeiros), referente a venda que lhe fiz das mercadorias abaixo especificadas:

40 kilos de galinha a 250,00	Cr 10.000,00
20 " de carne porco Cr 160,00	Cr 3.200,00
60 " de Perú Cr 350,00	Cr 21.000,00
20 duzias de ovos Cr 130,00	Cr 2.600,00
	<hr/>
	Cr 36.800,00

Linhares 29 de Janeiro de 1.963



CAIXA POSTAL 210 - TELEFONE 16

INSCRIÇÃO 76 CERTIFICADO 10.753 PATENTES DE REGISTRO C-302 C-303 C-304 C-305 C-306

INSCRIÇÃO DO COMPRADOR: **NOTA FISCAL** Nº 102662 1ª VIA
 CONDIÇÕES:

Colatina, 26 de Janeiro de 1963
 Remetem a Antonio Elias
 Estabelecido Luinhas

Estado as seguintes mercadorias:

QUANTIDADE	ORDEN	DISCRIMINAÇÃO DAS MERCADORIAS <small>(Marca, tipo, modelo e número)</small>	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
1	Cx	Vinho Suvinet		3600 ⁰⁰
2		Bras		7200 ⁰⁰
1	Cx	Whisky		19000 ⁰⁰

NÃO VALE COMO RECIBO **TOTAL DA NOTA CR\$** 298000

AS MERCADORIAS ACIMA SEGUEM NOS SEGUINTE VOLUMES:

MARCA	NÚMERO	QUANTIDADE	ESPÉCIE	PÊSO	
				BRUTO	LÍQUIDO

As mercadorias sujeitas ao estampilhamento acham-se devidamente seladas e rotuladas. Modelo n. 10-A

Receb^{imos} de D. DALLA BERNARDINA & IRMÃOS, as mercadorias constantes da
 Colatina, de de 1963 **NOTA FISCAL** Nº 102662
 Assinatura da Transadora PADOA M

ARMAZÉM LOPES

Joalicio Lopes

Rua Monsenhor Pedrinha, s. n.

Linhares

E. Santo

Linhares, 22 de Janeiro de 1963

O Sr.

Antônio Elias

Residente

nesta

— GRATO PELA PREFERÊNCIA —

3 caixas Vinho Superior Nacional		
a 3600 Caixa	10800	00
1 Caixa Vodka	6000	00
2 caixas Vinho tinto Quilates		
São Roque 2500	5000	00
1 Caixa Martini Branco doce	4000	00
1 Caixa Jim Collins	4500	00
	30300	00

Não vale como recibo



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

A COMISSÃO DE FINANÇAS REUNIDA RESOLVEU DAR O SEGUINTE

PARECER:

O Projeto de Lei que nos é submetido para dar parecer refere-se a abertura de crédito especial no montante de Cr\$ 324 455,00 (Trezentos e vinte e quatro, mil quatrocentos e cinquenta e cinco cruzeiros), para efeito de cobrir despesas que o Prefeito Municipal atual teria feito com os "festejos comemorativos" de sua posse, ocorrida a 31 de janeiro do corrente ano. Ocorre, entretanto que o referido Projeto veio desacompanhado de qualquer mensagem do Poder Executivo Municipal, justificando a estranha iniciativa, sem precedentes nos anais desta Câmara. O modesto ofício que encaminhou o Projeto em questão à Augusta Câmara feito com simples mensagem, peca pela pobreza de esclarecimentos, pois que apenas encaminha, sem justificar o Projeto, que dada a natureza da matéria não seria possível apreciá-la sem eloquentes justificativas por parte do Sr. Prefeito Municipal. Não nos parece recomendável do ponto de vista moral autorizar que os cofres municipais arquem com despesas tão elevadas para "festejos comemorativos" de posse do Sr. Prefeito, quando tais despesas deveriam caber a S.Exa e não ao povo. Por outro lado o Artº 2º do referido Projeto dispõe que a cobertura do crédito será suprida pela importância da verba 8.63.3 anulada pela Lei Nº....., que ainda tramita por esta Câmara.

Exatamente pela falta de uma mensagem justificando a conveniência do Prefeito, não se sabe a que se destina a citada rubrica 8.63.3 para que esta Comissão possa julgar da conveniência de sua anulação, para com as mesmas pagar despesas evidentemente superfluas. Tais com Wiski, vinho, vodka, cervejas, etc.

Tanto mais que o artº 2º declara que a verba foi anulada por Lei, quando sabemos que ainda se acha em tramitação um Projeto de Lei visando anular parte da verba 8.63.3. Chegaram ao nosso conhecimento algumas notas de armazéns, relacionando mercadorias (comestíveis, bebidas, etc.) que teriam sido consumidas nos "festejos comemorativos" da posse e que deveriam ser pagas pela importância referida no Projeto. Notamos entretanto, e não podíamos deixar de assinalar que algumas dessas notas extraídas no nome pessoal do Prefeito, nem foram assinadas pelo vendedor. Algumas delas têm datas posteriores e anteriores aos festejos da posse.

Ocorre ainda que segunda as disposições da Lei Federal nº 3 528 de ~~31/59~~ 3/1/59, que cuida dos crimes de responsabilidades do Prefeito nos informa "que as contas precisam ser documentadas" isto é acompanhadas de comprovantes autorizativos emanados da autoridade competente, no caso o Prefeito Municipal. No Projeto em questão, quem as autorizou? O Sr. Antenor Elias, muito embora respeitável cidadão desta comuna não estava investido do cargo de Prefeito Municipal, portanto ilegítimo para autorizar.

Pelas razões expostas, e considerando as prementes necessidades de que sofre o povo deste Município, somos

*Linhares, 10/6/63
 Pous. Waldemar Borges da Silva
 Rel. Albino Suter
 Anula. Theodoro Foa*

CONCLUSÃO

Nesta data faço concluso ao Sr.
Presidente estes autos de nº 19/63

Pinhates, 10 de junho de 1963

A. Ballin
A. Ballin